



LEI N° 878 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 01/04/24

CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 01/04/24

SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS MULHERES –
CMDM DE FORQUILHA-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA**, ESTADO DO CEARÁ
faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de
Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres –
CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por
finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas
à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas
públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e
consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Forquilha-Ce.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as
seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de
combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da
verdadeira cidadania;



- II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Forquilha-Ce;
- IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha-Ce, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;





- XI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;
- XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVI – Organizar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha-Ce as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivas e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Governo e Relações Comunitárias a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

V-01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Segurança Pública, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, podendo estar legalmente constituídas ou não, e em funcionamento há pelo menos dois anos no âmbito do Município.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica, podendo ser realizada no formato de assembleia, plenária ou fórum, de acordo com a deliberação do colegiado.

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência.

§ 2º As representantes de movimentos de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem interesses voltados a ações pelos direitos das mulheres e na participação das ações promovidas pelo Município de Forquilha-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.



Art. 9º Caberá, ao Poder Público Municipal, a indicação da composição governamental das representantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras, na forma do seu regimento interno.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12 O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida recondução de todas do mandato, por igual período.

Art. 13 O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotar providências para tanto.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 17. Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 19. O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, ao dia 01 do mês de abril de 2024.


Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito do Município de Forquilha